



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.052, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

“Altera dispositivo da Lei nº 2.952/2014 que dispõe sobre o Auxílio Alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Mariana e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Passa o artigo 5º da Lei nº 2.952, de 17 de dezembro de 2014 a contar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Ficam excluídos do benefício os agentes políticos, os servidores inativos e pensionistas, os servidores que estiverem afastados do exercício do cargo por qualquer natureza, inclusive nas hipóteses de licença e férias, servidores cedidos e aqueles que estiverem em cargos eletivos.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 23 de fevereiro de 2016


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana